



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 30213/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: EXECUÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR – NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES, SOB MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO/ACOLHIMENTO, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2026, às 10h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Na qualidade de interessado no certame em epígrafe, sirvo-me do presente para solicitar esclarecimentos acerca de disposição constante no instrumento convocatório, especificamente no que concerne à exigência contida no item 7.4, alínea "o".

Verifica-se que o referido dispositivo editalício estabelece a necessidade de apresentação de determinada documentação referente à remuneração ou aos custos de pessoal. Ocorre que, conforme se extrai das demais disposições do próprio edital, este já determina, de forma prévia, expressa e impositiva, o valor exato a ser pago a cada funcionário alocado na prestação dos serviços objeto desta contratação.

Solicita-se uma orientação sobre a exata documentação exigida na alínea "o" do item 7.4, bem como de que forma essa exigência se compatibiliza com a determinação prévia dos valores pagos aos funcionários já constantes do edital.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

1. Da Tempestividade e Síntese do Questionamento

A instituição interessada questiona, em suma, que o edital estabelece de forma prévia e impositiva o salário bruto de referência para cada função a ser contratada na parceria. Diante disso, questiona a exata documentação exigida na alínea "o" do item 7.4 (documentos comprobatórios dos pisos salariais adotados e convenções coletivas) e de que forma essa exigência se compatibiliza com os valores expressos no instrumento convocatório.

2. Fundamentação Legal e Técnica (MROSC e SUAS)

A exigência contida na alínea "o" do item 7.4 é plenamente legítima, legal e necessária, encontrando total consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

- A Exclusividade da Relação Trabalhista da OSC: O art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que a responsabilidade pelas contratações de pessoal, vigência de contratos de trabalho e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais é exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC). A Administração Pública não estipula vínculo funcional nem assume o papel de empregadora.

- A Natureza dos Valores do Item 8.1 (Indicadores de Custeio): Esclarece-se que os valores apontados no quadro constante no item 8.1 do Termo de Referência configuram-se estritamente como indicadores do Piso Salarial de Referência para o cálculo do repasse financeiro público. Trata-se de parâmetros orçamentários máximos adotados pela Administração Municipal para o financiamento dos profissionais celetistas a serem contratados com recursos da parceria, não se constituindo, de forma alguma, enquanto valores a serem obrigatoriamente praticados de maneira rígida pela OSC.

- A Finalidade da Exigência da Alínea "o": Sendo a OSC livre para gerenciar sua equipe e devendo observar as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o item 6.7 do Edital reforça a obrigação da parceira em respeitar os pisos salariais legais e as convenções coletivas de sua respectiva categoria.

Portanto, a exigência de apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na alínea "o" do item 7.4 cumpre duas funções essenciais para a instrução processual:

- Aferição de Exequibilidade: Demonstrar que o piso legal real da categoria da proponente (imposto pelo seu respectivo sindicato) não é superior ao limite referencial de repasse orçamentário que o Município consegue cobrir no item 8.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- **Transparência Jurídica:** Permitir que a Administração verifique se a OSC possui obrigações setoriais específicas (benefícios, gratificações ou encargos diferenciados) previstas em sua base territorial que devam estar previstas no planejamento de despesas do Plano de Trabalho, garantindo a saúde financeira e a continuidade do serviço socioassistencial de alta complexidade.

3. Conclusão e Orientação à Proponente

Da compatibilidade e natureza dos valores: Não há incompatibilidade ou contradição. Os valores do item 8.1 do TR são referenciais de teto para o repasse público e cálculo de custeio, e não tabelamento impositivo de salários privados.

Exata documentação exigida: A OSC mantém sua autonomia administrativa para contratar e remunerar, mas deve apresentar na fase de habilitação (Envelope 1 ou PDF 1) a cópia integral da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo vigente aplicável à sua base territorial, comprovando a regularidade e a consonância do seu planejamento de pessoal com as normas coletivas do seu setor profissional.

Dessa forma, ratifica-se integralmente o teor da exigência editalícia, julgando improcedente o questionamento, mantendo-se o rito estabelecido no edital.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Agente de Contratação

Leticia Paschoalino
Agente de Contratação

Suzy Queiroz
Membro